



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.109, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pela Lei nº 4.067, de 16.09.2003, e dá outras providências.

Sr. JOSÉ CARLOS GOMES, Vice – Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

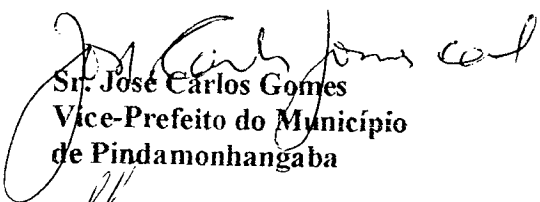
Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da nº 4.067 de 16.09.2003, que autorizou o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária na Secretaria de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura, passa a vigorar da seguinte forma:

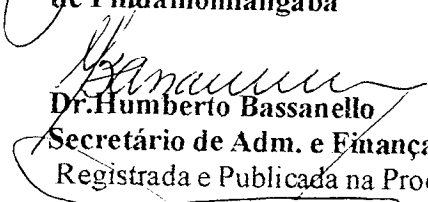
“Art.3º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até o dia 31 de março de 2004, contados à partir de 01.01.2004.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.067, de 16 de setembro de 2003.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.3º da Lei nº 4.067, de 16.09.2003.

Pindamonhangaba, 23 de dezembro de 2003.


Sr. José Carlos Gomes
Vice-Prefeito do Município
de Pindamonhangaba


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 23 de

dezembro de 2003.

PRJ/jslopes

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO